

## **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), inscrita no CNPJ sob o n.º 23.767.031/0001-78, com sede à Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas (MG), neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Praça Nossa Senhora das Graças, n.º 382, portador da Cédula de Identidade RG n.º M-650.858, expedida pela SSP/MG, e do C.P.F. n.º 172.180.046-87, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRAL DO MICRO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.733.389/0001-09, com sede à Rua Sete de Setembro, n.º 206 – Letra B – Centro, em Passos (MG), CEP: 37.900-012, neste ato representada por sua sócia, Srta. Aline Lemos Barbosa, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada à Rua Deputado Lourenço de Andrade, n.º 143 – Apto 202 - Centro, em Passos (MG), CEP: 37.900-094, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-16.581.032 expedida pela SSP/MG do C.P.F. n.º 099.587.916-84, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO**, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 019/2013, Registro de Preços n.º 009/2013, Tipo “Menor Preço Por Lote Com Qualidade” e se regerá pelas Leis n.º 8.666/93 atualizada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente contrato é a aquisição parcelada de computadores, peças e dispositivos de hardware visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, conforme descrição abaixo:

Seq.	Item	Descrição	Marca	UN	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
44	14192	COMPUTADOR	INTEL I3 3220	UNID	22	1.872,56	41.196,32
45	13964	ESTABILIZADOR	SMS	UNID	22	130,00	2.860,00
46	19353	FONTE ATX	C3 TECH 400R	UNID	45	195,00	8.775,00
48	21393	NO-BREAK; VOLTAGEM: BIVOLT; POTÊNCIA: 1.600 VA/W	SMS	UNID	10	828,00	8.280,00
49	25041	NO-BREAK; VOLTAGEM: BIVOLT; POTÊNCIA: 700 VA/W	SMS	UNID	06	286,00	1.716,00
<b>Total</b>							<b>62.827,32</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, observadas as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 8.883/94, respondendo a parte inadimplente pelas conseqüências de sua execução total ou parcial.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, livre de qualquer despesa, como frete, seguro, imposto, etc., no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela **CONTRATANTE**, devendo as quantidades estar de acordo com as

necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício.

**Parágrafo Único** - A soma dos pedidos de fornecimento parcelado não poderá ultrapassar as quantidades constantes da Lista acima, no prazo contratual de 13/11/2013 a 02/06/2014, podendo, no entanto, haver acréscimo ou supressão, no objeto deste contrato, que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, que a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, conforme estabelece o parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - O objeto do presente contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no inciso II, do artigo 73, da Lei Federal n.º 8.883/94.

**§ 1º** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

**§ 2º** - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do objeto deste contrato.

**§ 3º** - A **CONTRATANTE** poderá adquirir apenas parte do objeto contratado.

**§ 4º** - A **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer objeto contratado que não se enquadrar nos padrões exigidos.

**CLÁUSULA QUINTA** -

**A** - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato o valor global de R\$ 62.827,32 (Sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos).

**B** - O pagamento será efetuado 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado e apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

**C** - A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data da sua reapresentação para efeito de pagamento.

**D** - A devolução de fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento do produto.

**CLÁUSULA SEXTA** - Não haverá reajuste de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária n.º 02.02.01.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção das Atividades do Gabinete; 02.03.01.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica; 02.04.01.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria Planejamento e Desenv. Econômico; 02.05.01.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da

Administração; 02.05.01.04.122.0401.1005-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. Mat. Perm. Sec. Administração; 02.05.01.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Processamento de Dados; 02.05.01.04.126.0404.2038-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Implment. Prog. Inclusão Digital; 02.05.01.06.181.0401.2042-3.3.90.30.00 - Manutenção do Convênio Policia Militar; 02.05.02.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Pessoal; 02.05.03.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos; 02.06.02.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Tributação; 02.06.03.04.123.0405.2057-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Setor de Contabilidade; 02.06.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria; 02.07.01.15.452.1501.2059-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Obras; 02.07.02.15.452.1501.2060-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Setor de Obras (Eng.); 02.08.01.15.452.1501.2068-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos; 02.09.01.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos de Informática p/ Ensino; 02.09.01.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 02.09.01.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos Mat. Perm. p/Pré-Escolar; 02.09.01.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente p/ as Creches; 02.09.01.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches; 02.09.01.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré-Escolar; 02.09.02.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 - Aquisição de Material Permanente p/Setor Esporte; 02.09.02.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades Esp.c/Esporte Especializ.; 02.10.01.10.122.1001.1047-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Perm. Saúde - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Perm. PSF - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.1050-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos Mat. Perm. p/ Saúde - BLINV; 02.10.01.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção Programa Saúde da Família-BLATB; 02.10.01.10.302.1001.1052-4.4.90.52.00 - Aquisição Equip. Mat. Perm. p/ Saúde-BLINV; 02.10.01.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Saúde - BLMAC; 02.10.01.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 - Aquisição Equip. Mat. Perm. Epidemiolog.- BLINV; 02.10.01.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção Vig. Epidemio. Controle Doença-BLVGS; 02.12.01.13.392.1301.1055-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamentos p/ a Casa da Cultura; 02.12.01.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção Atividades da Secretaria de Cultura; 02.13.01.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00/4.4.90.52.00 - Manutenção do Controle Interno; 02.14.01.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 - Aquisição Equipamentos e Mat. Per. p/ Assist. Social; 02.14.01.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria Promoção Social, constantes do presente orçamento.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente contrato terá vigência durante o período compreendido entre 13/11/2013 a 02/06/2014.

**CLÁUSULA NONA** - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato ficarão a cargo do Setor de Informática, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

**Parágrafo Único** - O objeto contratado deverá ser entregue pelo representante legal da empresa, ou quem este designar para acompanhar a vistoria técnica a

ser feita por servidor da Prefeitura, habilitado para tal, a fim de verificar os atendimentos das condições e especificações técnicas exigidas no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque do produto em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura deste, observado o que dispõe o processo próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

**11.1** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**11.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**11.3** - Advertência.

**11.4** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.5** - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

**11.6** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.7** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.

**11.8** - À **CONTRATADA** que, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

**11.9** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.10** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no “caput” desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá a **CONTRATANTE**, facultada ampla e prévia defesa à **CONTRATADA**, aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2.º e 5.º e artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, em 13 de novembro de 2013.

---

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**CENTRAL DO MICRO LTDA - ME**  
**ALINE LEMOS BARBOSA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_